

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 0348/92 - Reautuado em 21/07/92
INTERESSADA : **Elvira Maria Marino Sampaio Pereira-FFCL de Jahu**
ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 470/92
RELATOR : Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá
PARECER CEE Nº 1213/92 - CETG - APROVADO EM 14/10/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE nº 470/92, contrário à indicação de Elvira Maria Marino Sampaio Pereira para lecionar, nessa instituição, as disciplinas: "Princípios e Métodos de Administração Escolar" e "Filosofia da Educação", vinculadas ao Departamento de Ciências da Educação do Curso de Pedagogia, por não atender às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere às alíneas "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º.

2 - APRECIÇÃO

Fundamenta o presente pedido com os seguintes elementos:

1 - declaração e atestado emitidos pela UNESP-Campus de Bauru em 08/07/92, informando que a interessada iniciará no 2º semestre de 1992 a coleta de dados que fundamentará o trabalho de Dissertação de Mestrado-"Escola Pública de Tempo Integral(desenvolvimento organizacional)".

2 - histórico escolar do Curso de Mestrado, Área de Concentração: Planejamento Urbano Regional: Assentamentos Humanos.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, acolhe-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 470/92 e autoriza-se Elvira Maria Marino Sampaio Pereira a lecionar, em caráter excepcional, as disciplinas "Princípios e Métodos de Administração Escolar e "Filosofia da Educação", no Curso de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

Sao Paulo, 16 de setembro de 1992.

a) Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R. N. de Sá, Nicolau Tortamano, Yugo Okida e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23/09/92.

Cons. Yugo Okida

Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente